

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001368/002/08

Contratante: Instituto Lauro de Souza Lima da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clélia Maria Sarmiento Souza Aranda (Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças).

Homologação em: 11-06-08.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, com ronda motorizada e com instalação e manutenção de sistema de ronda eletrônica off-line.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-06-08. Valor – R\$1.305.000,06. Termo de Aditamento celebrado em 22-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line, o Contrato n. 04/08 e o Termo Aditivo, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-031901/026/08

Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Lucia Furquim de Mendonça (Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica para desenvolvimento de estudos e capacitação dos agentes de créditos, membros de comitê e responsáveis pelo Banco do Povo Paulista nos municípios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-08-08. Valor – R\$1.715.664,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 049/08.

TC-041621/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-07-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma, traslado e instalação de dois flutuantes para a travessia Guarujá/Bertioga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-08. Valor – R\$1.707.092,83.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares Concorrência Pública e o Contrato n.3846/08.

TC-004740/026/09

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Substituto).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador da CGA – Coordenadoria Geral de Administração – Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico denominado Suporte Técnico Premier e Serviços de Manutenção Evolutiva para Plataforma Microsoft e Sistemas Tributários Eletrônicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$6.309.180,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato n. 23673-SAAC-00214/2008.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007892/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 05-11-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$1.535.276,74.

TC-007891/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-007892/026/09). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$1.753.668,17.

TC-007890/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-007892/026/09). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$3.207.109,81.

TC-007889/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-007892/026/09). Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$2.778.766,18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line (analisado no TC-007892/026/09) e os Contratos em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002091/006/07

Contratante: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.

Contratada: Importação, Indústria e Comércio Ambriex S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

Ordenadores da Despesa: Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente) e Silvia Elaine R. Corbacho (Coordenadora Técnica Administrativa).

Objeto: Aquisição de um equipamento citometro de fluxo "cell sorter" modelo Facsaria e acessórios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Nota de Empenho emitida em 13-09-07. Valor – R\$753.288,50. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 15-10-08 e 04-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial Internacional e o respectivo Ajuste, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/03, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Preto o prazo de

60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, também, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Dimas Tadeu Covas – então Diretor Presidente da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP, autoridade responsável que homologou a licitação e que assinou a respectiva Nota de Empenho na condição de Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-035645/026/07

Contratante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claury Santos Alves da Silva (Secretário Municipal).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos postos designados, em imóveis utilizados pela Secretaria, a saber: Unidade Vila Olímpica “Mário Covas”: Rodovia Raposo Tavares km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-036959/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$740.000,00. Termo de Alteração celebrado em 09-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 29-02-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o respectivo Contrato e o Termo Aditivo subsequente, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se à Sra. Secretária de Estado de Saneamento e Energia o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, também, aplicar multa individual de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Marcio Saba Abud – Diretor de Gestão Corporativa, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato, e aos Srs. Álvaro Manuel Santos Mendes – Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas, e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso – Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos, autoridades responsáveis que assinaram o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do caput e inciso XXI, do artigo 37 e do artigo 70 da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei n. 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002442/003/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária da Educação).

Objeto: Ação compartilhada da Secretaria e da Instituição, com vista à promoção do atendimento de educandos portadores de necessidades especiais, decorrentes de deficiências física, mental, auditiva, visual, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos, cuja situação não permita a integração em classes comuns do ensino regular.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em apreço.

TC-023607/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência) e Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos de toner para impressoras laser Lexmark T430.

Em Julgamento: Autorizações de Fornecimento nºs 218/08 e 27/09 de 10-12-08 e 04-03-09. Termo de Aditamento celebrado em 24-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação de fls. 255 e tomou conhecimento das Autorizações de Fornecimentos e respectivas Notas de Empenho, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe e cumpra, para remessa dos instrumentos, o prazo estipulado nas Instruções desta Corte de Contas.

TC-041539/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção em ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, de sala de aula e reforma de prédios escolares, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas na EE Maj. Cosme de Faria e EE Jardim Aurora II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-08. Valor – R\$3.281.748,31.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-000622/003/09

Órgão Público: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Entidade Beneficiária: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Convênio.

Valor: R\$1.031.184,00.

Exercício: 2008.

Responsáveis: Maria de Lourdes Padilha e Marilda Aparecida Leme (Dirigentes Regionais de Ensino) e Joel Messias Inácio (Presidente da APAE).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de Convênio, relativa aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício de 2008, com recomendação à Secretaria de Educação, nos termos constantes do voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-037256/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de Solução Tecnológica Integrada, denominada SAJ – Sistema de Automação da Justiça, composta por Sistemas de Informação para o Judiciário, Serviços de Adequação e Desenvolvimento de Novos Requisitos, Consultoria, Capacitação, Manutenção e Suporte Técnico para a informatização das áreas judiciais, contemplando as unidades jurisdicionais de primeiro grau e juizados especiais do estado e áreas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Administração.

TC-014864/026/07

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamento para o tratamento de hipertensão arterial pulmonar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 01-04-06. Nota de Empenho 2007NE01617 emitida em 26-03-07. Valor – R\$1.097.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93,

pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial para registro de preços e a ata de registro de preços, bem como legal a nota de empenho, com as recomendações inseridas no corpo do voto proferido pelo Relator, que serão transmitidas, por ofício, à Administração.

TC-017528/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Faiveley Transport do Brasil S.A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 21-06-06.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 384 blocos de freio do tipo BF2S90, utilizados nos TUE's da série 1700 da CPTM, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$1.281.517,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 05-04-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037296/026/07

Contratante: Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Martins Marques (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM – Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Robert Eder Neto (Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 815 veículos para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº DL-003/60/07. Contrato celebrado em 18-09-07. Valor – R\$29.301.100,00. Termo Aditivo celebrado em 19-09-07. Representação formulada por Alan Zaborski, Munícipe de São Paulo comunicando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº DL-003/60/07, juntada no processo em epígrafe. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-08-08.

TC-037300/026/07

Contratante: Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Robert Eder Neto (Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 55 veículos para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº. DL-003/60/07 (analisada no TC-037296/026/07). Contrato celebrado em 18-09-07. Valor – R\$2.003.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial, os subseqüentes contratos e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, e improcedente a representação examinada nos autos do TC-7259/026/08, inserto no TC-037296/026/07.

TC-037862/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Siqueira Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de material granular tipo bica corrida graduada, padrão DER, para fins de revestimento primário em obras abrangentes do Centro de Negócios de Presidente Prudente – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$1.329.737,19. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-09-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-041028/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Entidade Conveniada: Sociedade Assistencial Ampara Brasil - SAAB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político-pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retificação celebrado em 08-10-08.

Advogados: Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Administração.

TC-041038/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade Conveniada: Associação Padre Leonardo Nunes.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação e internação provisória, consistente na assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-11-07. Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 02-05-08.

Advogados: Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, ressalvando que as despesas do convênio serão tratadas na prestação de contas anuais, devendo ser autuadas em processos específicos.

Recomendou à Fundação CASA que observe, com rigor, as Instruções n. 1/08, no que se refere ao encaminhamento de seus ajustes a este Tribunal, alertando-a de que o não cumprimento poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária, como prescreve o artigo 104, VI, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

TC-045019/026/08

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: FASA Eletromecânica Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa em 11-09-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos auxiliares, vertedores e eclusa da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera), localizada no município de Rosana – São Paulo, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-11-08. Valor – R\$4.210.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato ordenador das despesas.

TC-027089/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Ferreira Guedes S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução do remanescente das obras e serviços de implantação e pavimentação da segunda pista da estrada SP-294, trecho Bauru – Marília, 2º subtrecho do Km 360+300m ao Km 375+300m, inclusive dispositivos de entroncamento e retorno.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo de 03-12-2007, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-040870/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento, inclusive sinalização rodoviária na SP-344/055, trecho de acesso à Peruíbe, com 10.000 metros de extensão, sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-08. Valor – R\$6.193.225,13.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador das despesas, com recomendações à Origem.

TC-041575/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Lapenna Car Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos – 75 automóveis classificados no grupo “S-1” com potência superior a 100 cv, conforme portaria GCTI-01 de 7-2-20077, de cor clara, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre,

objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do DER.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$2.565.000,00.

Acompanha: TC-034984/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007388/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração dos pavimentos (pista e acostamento) e de pavimentação dos acostamentos em terra da SP-322 – Rodovia Armando Salles de Faria (até divisa com a DR.9), com extensão total de 56,0Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR.14, compreendendo o Lote 1 (trecho do Km500+400m até o Km523+120m trecho Icem-Orindiúva, com 22,72Km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-08. Valor – R\$13.189.124,62.

TC-009035/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração dos pavimentos (pista e acostamento) e de pavimentação dos acostamentos em terra da SP-322 – Rodovia Armando Salles de Faria (até divisa com a DR.9), com extensão total de 56,0Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR.14, compreendendo o Lote 2 (trecho do Km523+120m até o Km556+400m trecho Orindiúva-Paulo de Faria (até divisa coma DR.9), com 33,28Km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007388/026/09). Contrato celebrado em 15-09-08. Valor – R\$18.526.639,77.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-007388/026/09) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-028265/026/08

Representante: Cecilia Margarida Rathsan D'Andrea - Vereadora do Município de Boituva.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no convênio nº 290/03, firmado entre o Executivo Municipal e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que teve como objeto a preservação da nascente e parte do Ribeirão Pau d'Alho, no tocante à falta de remessa de documento pertinente ao Agente Financeiro, bem como à devastação do meio ambiente na execução das obras.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face da boa ordem dos atos praticados para a realização do objeto do convênio, decidiu julgar improcedente a representação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

TC-000487/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de material didático em cadernos coloridos, contendo teoria, exercícios e apoio pedagógico para o Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries, para 6.000 alunos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$810.000,00. Termos de Aditamento de 18-09-06 e 01-11-07. Termo de Prorrogação de 15-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-07, 10-04-08 e 04-03-09.

Advogados: Graziela Ayres Eto Gimenez, José Alves de Oliveira Júnior e Antonio Carlos Leonel Ferreira Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 09/2005, o Contrato n. 26/2006 e os Termos Aditivos de 18-09-2006, 15-12-06 e 01-11-07, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itapetininga, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001573/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 13.360 cestas básicas para funcionários públicos, para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-06-06. Valor – R\$673.210,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-07.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduval Messias Serpeloni e outros.

TC-033416/026/06

Representante: Comercial João Afonso Ltda., por intermédio de seu Sócio-Gerente, Antonio Bertagna.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 03/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Capivari. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n. 03/06 e o contrato dele decorrente (TC-001573/009/06) e procedente a Representação (TC-033416/026/06), encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Capivari, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002399/026/07

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcelo Capelini.

Advogados: José Aparecido Cunha Barbosa e Eric Lucke.

Acompanham: TC-002399/126/07, TC-002399/226/07 e TC-002399/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, ainda, a instrução em autos próprios da matéria relativa a despesas (item 2.2.5.5; 4; e 5.3); bem como à Unidade Regional de Campinas que, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-002562/026/07

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jamil Seron.

Advogada: Isabela Regina Kumagai.

Acompanham: TC-002562/126/07, TC-002562/226/07 e TC-002562/326/07 e Expediente: TC-003328/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional de São José do Rio Preto que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, às fls. 51/63 dos autos;

bem como o retorno do expediente TC-003328/026/09 à mesma Unidade Regional, que deverá trazer aos autos informações quanto ao solicitado no item 3 do protocolizado pelo Ministério Público.

TC-000262/126/08 – Expedientes TC-2068/005/08, TC-2150/005/08 e TC-2151/005/08.

Agravante: Câmara Municipal de Irapuru – Presidente da Câmara – José Pedrozo de Oliveira.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebeu o recurso como agravo e dele conheceu.

No mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001617/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: ENGEPE Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho e Hamilton Campolina Júnior (Secretários dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de gerenciamento, implantação e execução de obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e serviços complementares em diversos bairros, através do Plano Comunitário – PCMO.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 02-01-06 e 02-01-07. Termo de Prorrogação celebrado em 11-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 19-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamentos em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Paulínia o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFESPs ao Sr. Edson Moura – então Prefeito Municipal de Paulínia, e de 1.500 (mil e quinhentas) UFESPs aos Srs. Jairo Azevedo Filho e Hamilton Campolina Júnior – então Secretários Municipais de Negócios Jurídicos, e ao Sr. João Batista Bonomi – então Secretário de Obras e Serviços Públicos, autoridades responsáveis que também assinaram os instrumentos de aditamento em questão, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do *caput*, do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal e dos artigos 3º, 6º e 57, § 1º, inciso II, da Lei n. 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-023785/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção do Centro Turístico, Cultural e Esportivo do Morro São Bento, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$1.694.479,12. Termos de Aditamento celebrados em 28-11-06 e 27-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 25-01-07 e 14-06-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º e 2º termos de aditamento.

TC-002738/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Alcides Faneco (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no perímetro urbano de Garça, incluindo distrito de Jafa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$5.670.942,60. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 20-02-08.

Advogado: Luiz Carlos Gomes de Sá.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Garça o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8666/93, aplicar multa em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs ao Sr. José Alcides Faneco, ex-Prefeito do Município de Garça, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-003120/026/07

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Tirolo Júnior.

Acompanham: TC-003120/126/07 e TC-003120/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003135/026/07

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Crippa.

Advogados: Marcio Tarcisio Thomazini, Tulio Marcel Campanha Cury, Gustavo Ziviani Martins e Matheus de Freitas Melo Galhardo.

Acompanham: TC-003135/126/07 e TC-003135/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas

da Câmara Municipal de Catanduva, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Após o trânsito em julgado, os autos seguirão à fiscalização para acompanhamento do andamento da reparação do erário noticiada nos autos.

TC-003204/026/07

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Donaldo Possobon.

Advogados: Eduval Messias Serpeloni, Barbara Stein e outros.

Acompanham: TC-003204/126/07 e TC-003204/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mombuca, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos serão encaminhados à fiscalização, para que, na próxima auditoria no Município de Mombuca, seja verificado o efetivo ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos Vereadores.

TC-003309/026/07

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Dario Marques Pinheiro Júnior.

Advogado: Adriano Gimenez Stuaní.

Acompanham: TC-003309/126/07, TC-003309/326/07 e Expediente TC-013199/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiabu, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003323/026/07

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Almir Rodrigues da Rocha.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-003323/126/07 e TC-003323/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei

Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Após o trânsito em julgado da decisão, os autos serão encaminhados à fiscalização, para que, em próxima auditoria no Município de Cotia, seja verificado o andamento dos ressarcimentos noticiados.

TC-003435/026/07

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Claudécí Garbim.

Períodos: (01-01-07 a 06-12-07) e (10-12-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Donizete Ananias da Silva.

Período: (07-12-07 a 09-12-07).

Advogados: Marcos Augusto Gonçalves e outros.

Acompanham: TC-003435/126/07 e TC-003435/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003502/026/07

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Bento Felizardo Filho.

Acompanham: TC-003502/126/07 e TC-003502/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caconde, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003589/026/07

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio da Silva Leme Júnior.

Acompanham: TC-003589/126/07 e TC-003589/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003699/026/07

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nelson Donizeti Gonçalves.

Acompanham: TC-003699/126/07 e TC-003699/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação ao Sr. Nelson Donizeti Gonçalves para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o ressarcimento da importância de R\$ 381,24 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), com as atualizações cabíveis.

Após o trânsito em julgado, os autos seguirão à fiscalização para que seja verificado o cumprimento da determinação de ressarcimento.

TC-002213/026/07

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Natalino Chagas.

Advogados: Euclides Pereira Pardigno e outros.

Acompanham: TC-002213/126/07, TC-002213/226/07, TC-002213/326/07 e Expediente TC-001708/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendação.

Determinou, também, a constituição de autos específicos para os fins propostas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Auditoria que verifique, em próxima fiscalização, a efetiva adoção das providências noticiadas pela Origem.

Determinou, por fim, que o expediente TC-001708/005/07 seja desvinculado do processo das contas e encaminhado à Unidade Regional de Marília para acompanhamento do Inquérito Civil n. 16/07.

TC-002296/026/07

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Aparecido de Oliveira.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-002296/126/07, TC-002296/226/07, TC-002296/326/07 e TC-019013/026/07 e Expedientes: TC-

020705/026/07, TC-025641/026/08, TC-025642/026/08 e TC-041145/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariópolis, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise individualizada das matérias relacionadas no voto do Relator.

Determinou, por derradeiro, o desmembramento, com posterior retorno ao Gabinete do Relator, dos Expedientes TC-19.013/026/07 e 20.705/026/07.

TC-002471/026/07

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2007.

Prefeito: Izaías Leão de Souza.

Período: (21-01-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Luiz Donizeti de Almeida.

Período: (01-01-07 a 20-01-07).

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Ângelo Roberto Pessini Júnior e Fabiano Ravagnani Júnior.

Acompanham: TC-002471/126/07, TC-002471/226/07, TC-002471/326/07 e Expediente TC-005145/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

TC-002573/026/07

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marco Antonio de Lourenço.

Acompanham: TC-002573/126/07, TC-002573/226/07, TC-002573/326/07 e Expedientes: TC-017675/026/07, TC-019524/026/07 e TC-008430/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendação.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício, endereçado ao Ministério Público, cientificando-o da infringência ao § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, para adoção das medidas julgadas cabíveis na espécie, devendo a correspondência ser acompanhada de cópia integral do relatório de Auditoria, do voto do Relator e das peças de fls. 107/120 do processo.

TC-002620/026/07

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2007.

Prefeita: Maria Cândida Santos Andrade.

Advogada: Tânia Maristela Munhoz.

Acompanham: TC-002620/126/07, TC-002620/226/07 e TC-002620/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados, para análise autônoma das matérias descritas no voto do Relator.

TC-003692/026/05

Agravante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de maio de 2009, que denegou o seguimento dos embargos de declaração por sua manifesta intempestividade – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos.

Advogados: Antônio Gilberto Silvério, Wilson Roberto Morales e outros.

Acompanham: TC-003692/126/05 e Expediente TC-005997/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-021614/026/07

Recorrente: Nelson Ramos de Lima Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Iporanga.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Iporanga, no exercício de 2006.

Responsável: Nelson Ramos de Lima Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-08, que julgou irregular a contratação por tempo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou, ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Elson Kleber Carravieri.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-018410/026/07

Representante: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 01/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, para obras de construção de quadra poliesportiva coberta no Jardim América II. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 29-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, ainda, seja oficiado à Representante, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão.

TC-006989/026/09

Representante: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., por seu procurador, Ari de Campos Junior.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, objetivando a contratação de empresa especializada na terceirização de merenda escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com arquivamento dos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, DD. Relator das contas anuais do Município de Campos do Jordão (TC-000412/026/09), encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001777/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de aproximadamente 4.860 cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas) para o exercício de 2002.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-12-02, 10-01-03, 27-06-03 e 10-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-02-09.

Advogados: Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Caroline Oliveira Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos de 30/12/02, 10/01/03, 27/06/03 e 10/10/03, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, à vista da infração às normas legais citadas no referido voto, impor ao Senhor Prefeito que firmou os instrumentos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, multa, cujo valor, considerando a natureza da infração praticada e o dano concreto causado ao erário, foi fixado em 2.000 UFESPs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-000072/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de registros de infrações de trânsito.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-03-05, 04-08-05, 16-02-06, 07-04-06, 13-02-07 e 06-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-05-09.

Advogados: Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luís Roberto Thiesi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002295/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Ambitec Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção e operação do aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-10-06. Valor – R\$674.686,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 27-09-07 e 09-04-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-036256/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Prestação de serviços de informática e digitação de dados.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de apostilamento em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

TC-001220/009/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços gerais e contínuos de roçagem das margens, limpeza, manutenção de gramados, urbanização e conservação dos córregos, canais, bacias de contenções e do Rio Sorocaba, no município de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-05-07. Valor – R\$1.399.985,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-03-08.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-002381/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.

Contratada: Estrutec Estruturas Metálicas e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luis Ramagnoli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica para construção de escola no Bairro Jardim Helena, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$929.514,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-06-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Batatais.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002424/008/07

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE - São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas próprias para execução de serviços de manutenção, melhoria e ampliação do sistema de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-07. Valor – R\$6.988.877,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 22-05-08.

Advogados: José Pedro Blaz Cid, Carla Costa Lanciano e outros.
TC-001703/008/07

Representante: Servsan Saneamento e Construções Ltda., por seu representante legal Paulo Afonso Belarmino.

Representado: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE - São José do Rio Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência realizada pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE - São José do Rio Preto, que objetivou o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas próprias para execução de serviços de manutenção, melhoria e ampliação do sistema de abastecimento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 22-05-08.

Advogados: José Pedro Blaz Cid, Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-001703/008/07, bem como regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes (TC-002424/008/07).

TC-015256/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Elói Pietá (Prefeito) e Paulo Fernando Capucci (Secretário de Saúde).

Objeto: Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, integrar a Policlínica “Manoel Simões Frade”, denominada Policlínica Paraíso e Policlínica São João, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral humanizada e de qualidade.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-02-08. Valor – R\$12.402.720,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-04-09.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-11-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Silvania Anizio da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o convênio e o termo aditivo em exame, com recomendações ao Município.

TC-027827/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Antonio Sérgio Baptista – Advogados Associados S.C. Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Montanheiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 05-02-97. Valor – R\$96.000,00. Termos Aditivos celebrados em 04-02-98 e 15-01-99.

Advogados: Wagner dos Santos Lendines e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos nºs 1 e 2, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-003121/026/07

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Osório Aparecido de Vito.

Acompanham: TC-003121/126/07 e TC-003121/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boracéia, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003248/026/07

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Lúcio Ozório Dias.

Acompanham: TC-003248/126/07 e TC-003248/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2007, com ressalva da insuficiente comprovação da liquidação da despesa, recomendando ao Senhor Presidente da Câmara o exato cumprimento do artigo 63 da Lei n. 4.320/64.

Recomendou, ainda, à Origem que exerça controle mais eficaz sobre as obrigações tributárias incidentes sobre sua folha de pagamentos.

TC-003281/026/07

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luciano Braz de Marques.

Acompanham: TC-003281/126/07 e TC-003281/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, sem prejuízo de alertar para as implicações contidas no § 1º do artigo 33 do referido diploma legal, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002092/026/07

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Arnaldo Luiz de Moraes.

Advogados: Fernando Romero Olbrick, Peterson Santilli e Ana Lucia Costa Mroczinski.

Acompanham: TC-002092/126/07, TC-002092/226/07, TC-002092/326/07 e Expedientes: TC-023229/026/07, TC-029597/026/07, TC-032747/026/07 e TC-040463/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, exercício de 2007, com recomendações ao Senhor Prefeito; formação de autos apartados para tratar dos pagamentos considerados excessivos pela Auditoria e apontados nos itens "Pessoal" e "Subsídios dos Agentes Políticos"; e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, em atenção ao que consta do TC-032747/026/07, TC-040463/026/07, TC-023229/026/07 e TC-029597/026/07, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

TC-002386/026/07

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jair Cassola.

Períodos: (01-01-07 a 19-07-07) e (20-08-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Augusto Pivetta.

Período: (20-07-07 a 19-08-07).

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva, José Milton do Amaral, José Henrique Leite Silva Santos e outros.

Acompanham: TC-002386/126/07, TC-002386/226/07, TC-002386/326/07 e Expedientes: TC-000900/009/07 e TC-000915/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2007, com recomendações ao Senhor Prefeito; determinação de formação de autos apartados para tratar das questões suscitadas nos itens "Subsídios dos Agentes Políticos" e "Outras Despesas" e de autos próprios para analisar as dispensas e inexigibilidades de licitação criticadas pela Auditoria da Casa; excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002598/026/07

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ivair Gonçalves dos Santos.

Acompanham: TC-002598/126/07, TC-002598/226/07 e TC-002598/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-000756/002/06

Recorrente: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo – Prefeito Municipal de Botucatu à época.

Assunto: Contas anuais do Fundo Especial de Previdência de Botucatu, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-07-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, diante do contido no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, embora determinando a correção dos erros materiais mencionados no corpo do voto proferido pelo Relator, que não autorizam a anulação do decidido, ensejam, apenas, que sejam agora corrigidos nos termos expostos no referido voto, com fundamento nos artigos 49, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e 463 do Código de Processo Civil, medida que se impõe, negou provimento ao recurso.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto